



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA **Estado de São Paulo**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

1 – OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE GFIPS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – TR”.

2 – JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal de Americana – GAMA é uma autarquia municipal, portanto, possui autonomia administrativa, gerencial e patrimonial próprias, dentre outras características inerentes às autarquias.

A GAMA possui servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Americana e também empregados públicos regidos pela Consolidação das leis do Trabalho – CLT.

Em razão de a Autarquia possuir servidores celetistas, precisa da elaboração de GFIPS para atender suas necessidades decorrentes de processos judiciais trabalhistas, porém, não dispõe de servidor capacitado para tal, razão pela qual precisa contratar empresa que possa elaborar adequadamente as guias, conforme dispõe a legislação e normas pertinentes.

O quantitativo previsto (80 guias) foi definido considerando as demandas do ano anterior, por isso é um quantitativo suficiente para suprir as necessidades da Autarquia.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

Em razão do exposto, faz-se necessária a contratação do objeto/serviço especificado.

Trata-se de contratação cujo valor se enquadra no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com atualizações posteriores.

Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021) e considerando que o art. 15, inc. I do Decreto Municipal 13.390/2023 prevê, de forma expressa, a facultatividade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP nas dispensas de licitação em razão do valor e, ainda, considerando as características do objeto, o qual tem como finalidade apenas atender as demandas da Autarquia, resta justificado a dispensa da elaboração do ETP. Considerando os motivos expostos o estudo não foi realizado no presente caso.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se de serviço de natureza comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021..

3.1 – QUADRO RESUMO COM QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	qtd	un.	Produto:
1	80	Unid.	Elaboração de GFIPS referente ao cumprimento de determinação judicial em processos judiciais trabalhistas para a GAMA, conforme consta no TR.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para elaboração de Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIPs referente cumprimento de determinação judicial em processos judicial trabalhistas.

A empresa deverá efetuar os seguintes ritos, para todos os processos e referente a todos os reclamantes necessários decorrentes do processo judicial trabalhista:

Os processos administrativos referentes aos processos judiciais trabalhistas, deverão, se necessário, ser retirados e devolvidos no Departamento Pessoal no prazo de 48h;

Análise do processo desde a petição inicial até a sentença e /ou acordo, bem como eventuais pareceres; - Apuração dos valores;

- Emissão de Relatório dos valores apurados em arquivo impresso e digital;
- Cálculos das contribuições previdenciárias e /ou FGTS;
- Todas as GFIPs devem ser geradas no SEFIP e transmitidas pelo Conectividade Social através de certificado digital próprio;
- Nos casos de guias de INSS já pagas, deverá ser feita e enviada GFIP através do Conectividade Social; - No caso de elaboração de guias de INSS, deverá ser gerada e transmitida GFIP gerando as guias e devolvendo o protocolo em tempo hábil para pagamento e instrução do processo;
- Processos de FGTS em atraso, devem ser geradas e transmitidas GFIPs e guias individuais correspondentes a cada mês, cujo valor deve ser depositado em conta vinculada do servidor, devolvendo o protocolo em tempo hábil para pagamento e instrução do processo;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

-
- Guias com recolhimento em código errado, feita a GFIP, solicitar agendamento junto à Receita Federal para retificar a guia e alterar o pagamento para o código correto da guia;
 - Disponibilizar os arquivos e backups das GFIPs enviadas, assim como os protocolos, quando devolver os processos ao Departamento Pessoal;
 - Disponibilizar cópia dos documentos impressos gerados pelo SEFIP, anexados no processo;
 - Prestar assessoria e orientações sobre os respectivos processos sempre que necessário;
 - O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, totalizando, no máximo a elaboração de até 80 (oitenta) GFIPs, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente;
 - O valor a ser cobrado pelo serviço, deve ser único por processo.

4 – FORMA DE ENTREGA/REQUISITOS

4.1 - Os serviços (elaboração das GFIPs) deverão ser prestados de forma parcelada, conforme necessidade e nas quantidades indicadas/solicitadas pela GAMA.

4.5 - Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade da Prefeitura de Americana, LEI Nº 6.491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 – A Ordem de Serviço – OS será enviada por correio eletrônico. (compras@gama.sp.gov.br);

5 – LOCAL DE ENTREGA

5.1 – As guias deverão ser enviadas ao Departamento de Pessoal da GAMA (peessoalgama@americana.sp.gov.br) ou à Secretaria de Negócios Jurídicos – SNJ do município de Americana



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - Os serviços deverão estar de acordo com as normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem falhas ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação;

7 - DA GARANTIA:

7.1 - A empresa prestadora dos serviços será responsável pela substituição das guias caso constatada alguma irregularidade não compatível com as especificações apresentadas;

8 – OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 – No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas que possam recair sobre o objeto;

8.1.2 - A contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo gestor referente às condições firmadas no contrato, substituindo as guias, se necessário;

8.1.3 - A contratada deverá acatar de modo imediato às solicitações da fiscalização/gestor do contrato;

8.1.4 – Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações e previsões constantes neste TR;

8.1.5 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto, mantendo a GAMA isenta de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

8.1.6 - Comunicar a GAMA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da contratação;

8.1.7 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à GAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

- 8.1.8** - Ter seus funcionários identificados quando da entrega do objeto nas dependências da GAMA;
- 8.1.9** - Refazer, de acordo com a necessidade, sem quaisquer ônus à GAMA, os serviços prestados que não esteja de acordo com esse TR, decorrente de erros constatados de responsabilidade da contratada;
- 8.1.10** - Pronto atendimento às solicitações da GAMA para correção dos serviços prestados, se necessário;
- 8.1.11** – Prestação dos serviços com base nas melhores práticas do mercado;
- 8.1.12** - Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente;
- 8.1.13** - Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as exigências constantes na legislação e normas pertinentes e no próprio contrato;
- 8.1.14**- Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 8.1.15** - Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 8.1.16** - Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que tenha acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 8.1.17** - Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 8.1.18** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à GAMA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.
- 8.1.19** - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

8.1.20 - O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.21 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da GAMA, além daquelas dispostas em lei:

8.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

8.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.2.3 - Remuneração à contratada pelos serviços efetivamente prestados; o pagamento será efetuado aos 30º (trigésimo) dias corridos do aceite da nota fiscal.

9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- Caberá ao gestor notificar a contratada, caso identifique alguma irregularidade na prestação do serviço.

9.2 - A gestão administrativa do contrato caberá ao servidor Sr. José Wendeo Nascimento Santos, mat. 1.273.

9.3 - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Sra. Quitéria Maria Nunes, mat. 884, na condição de representante da contratante.

9.4 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para a entrega do objeto contratado será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a assistência de terceiros.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1 - Realizada a entrega, o responsável pelo recebimento deverá atestar a Nota Fiscal e entregá-la no Setor de Compras, para que seja providenciado o pagamento.

9.5.2 - O ateste da Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente: o nome legível do servidor responsável pelo recebimento, o número da matrícula e a data de recebimento.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2 - Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e enviar a nota fiscal, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

10.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

10.4 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

13

10.8 – Destacar o Imposto de Renda – IR, ou Declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 13.280/2023, mantendo a Guarda Municipal de Americana – GAMA isenta de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

10.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por meio de seleção da proposta de menor preço.

11.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do contrato.

12 - ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1 - A estimativa do preço será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, procedendo-se à pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade habituais e que integram a base de dados cadastrais ou que comprovadamente possam realizar o fornecimento, conforme artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 13.390/2023.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros estão previstos na categoria econômica nº 3390.39.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

34

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Nacional 14.133/2021.

Americana, 07 de outubro de 2024.

Maria Cecília Caetano

Encarregada do Departamento de Pessoal



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

José Luiz Pereira de Cabral
Matricula 996



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

CONTRATO GAMA Nº 16/2024

P.A. nº 107/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2024

FUNDAMENTO: ART 75, II LF 14.133/21

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA** E A EMPRESA “**DLS ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL**”, PARA “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE GFIPS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA**”.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a a **GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA**, Autarquia Municipal, com sede à Praça Tiradentes, s/n, nesta cidade de Americana, inscrita no CNPJ sob o nº 46.969.952/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor Comandante Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.508.369 SSP/SP e do CPF nº 281.576.108-42, nomeado através da Portaria nº 10.236, de 1º de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **DIEGO LEITE SANTANA ME**”, inscrita no CNPJ Nº 24.190.745/0001-29, Inscrição Municipal 13.492, com sede na Rua Miguel Moisés, nº 822 (Sala A), bairro Centro, Ituverava – SP, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO LEITE SANTANA**, RG nº 40.322.671 CPF nº 351.241.618-76 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.390/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 207/2024, com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida lei federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE GFIPS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA**”, nas condições estabelecidas na proposta e no termo de referência anexados ao processo, conforme o quadro abaixo:





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

Item	Qtd.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	80	Elaboração de GFIPs referente ao cumprimento de determinação judicial em processos judiciais trabalhistas.	R\$ 260,70	R\$ 20.856,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e a proposta da contratada.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total global da contratação é de **R\$ 20.856,00** (vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

109

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela GAMA, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, a GAMA deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a GAMA;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a GAMA deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da GAMA.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a GAMA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, a GAMA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado com data de 15/10/2024 do quadro referencial de preços.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela GAMA, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a GAMA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA GAMA

7.1. São obrigações da GAMA:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.390/2023;





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela GAMA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A GAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela GAMA no local da obra ou do serviço, se o caso, para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

83

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, conforme o caso, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela GAMA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da GAMA ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou entrega do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à GAMA;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou entrega do objeto;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela GAMA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação da GAMA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços ou entrega do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à GAMA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da GAMA;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à GAMA (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela GAMA à CONTRATADA, além da perda





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a GAMA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela GAMA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 3390.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela GAMA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à GAMA providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

15.1 Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo nº 107/2024 e Dispensa de Licitação nº 207/2024;

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.





GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

CLÁUDULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Americana, aos _____ de _____ de 2024.

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR COMANDANTE



Documento assinado digitalmente

DIEGO LEITE SANTANA

Data: 13/11/2024 10:01:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIEGO LEITE SANTANA ME
DIEGO LEITE SANTANA

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93F4-BB5A-7881-2DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURELIO DA SILVA (CPF 281.XXX.XXX-42) em 12/11/2024 14:04:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/93F4-BB5A-7881-2DF3>



92

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/23****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 104/23**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos executivos para Estação de Tratamento de Esgotos, de modelo compacta e modular, em sistema secundário, com o objetivo do recebimento e tratamento dos efluentes atualmente lançados ao denominado Córrego da Gruta, localizada dentro da área do Parque Natural Municipal da Gruta Dainese, na Avenida São Jerônimo s/nº, Fazenda São Domingos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme contrato de transferência nº 008/2022/Agência das Bacias PCJ/Caixa Econômica Federal.

CONTRATO: 48/23**CONTRATANTE:** Departamento de Água e Esgoto**CONTRATADA:** RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.**FINALIDADE:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses a partir de 24/11/2024.**ASSINATURA DO TERMO:** 05/11/2024

Americana, 11 de novembro de 2024

MARCOS EDUARDO MORELLI
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/20****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.869/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares (cessão de uso mensal) dos Sistemas de Saneamento Básico, Atendimento ao Cidadão, Coleta de Dados com impressão e entrega simultânea, Ordem de Serviços Eletrônica, Agência Virtual, Administração de Pessoal, Portal do Servidor, Compras e Licitação, Almoxarifado, Patrimônio, Controle Interno, Portal de Transparência, Protocolo, Orçamento, Ouvidoria, Frota, incluindo serviços de conversão de banco de dados, implantação e treinamento, de acordo com o Anexo I do Edital.

CONTRATO: 02/21**CONTRATANTE:** Departamento de Água e Esgoto**CONTRATADA:** CEBI - CENTRO ELETRONICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA**FINALIDADE:** Acréscimo de 12,05% do valor total do contrato.**ASSINATURA DO TERMO:** 07/11/2024

Americana, 11 de novembro de 2024

MARCOS EDUARDO MORELLI
SUPERINTENDENTE

EDITAL DE EXTRATO CONTRATUAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/24****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2024**

OBJETO: Aquisição de vidrarias e reagentes para uso dos laboratórios de Controle de Qualidade de Água: ETAS, Rede de Distribuição, Poços Municipais e Minas do município de Americana/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATO Nº: 23/24**CONTRATADA:** DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**VALOR:** R\$ 3.802,14**CONTRATO Nº:** 24/24**CONTRATADA:** HEXIS CIENTIFICA LTDA**VALOR:** R\$ 49.645,30**CONTRATO Nº:** 25/24**CONTRATADA:** IDEXX BRÁSL LABORATÓRIOS LTDA**VALOR:** R\$ 76.250,00**CONTRATO Nº:** 26/24**CONTRATADA:** QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**VALOR:** R\$ 6.000,00**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2024

Americana, 13 de novembro de 2024

MARCOS EDUARDO MORELLI
SUPERINTENDENTE

EDITAL DE EXTRATO CONTRATUAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/24****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, virtualização de servidores, implantação, gerenciamento e suporte de rotinas de backups locais, objetivando a segurança do ambiente tecnológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATO Nº: 27/24**CONTRATADA:** EXIMIA INFORMÁTICA LTDA**VALOR:** R\$ R\$ 269.600,04**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2024

Americana, 13 de novembro de 2024

MARCOS EDUARDO MORELLI
SUPERINTENDENTE

**GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
(GAMA)**

**EXTRATO DE CONTRATO | CONTRATO GAMA Nº 16/2024 |
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 | DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 207/2024**

FUNDAMENTO Art 75,II - LEI 14.133/21

OBJETO: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE GFIPS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA"

CONTRATADA: DIEGO LEITE SANTANA ME

Valor: R\$ 20.856,00

Assinatura: 13/11/2024

Vigência : 12 (doze) meses

Americana, 13 de novembro de 2024

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE